DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 17 de junho de 2026 | Ano V | Edição nº 840

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 17/06/2026 17:05:22 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 185, DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 5044/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 208 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar fatos constantes no Protocolo n.º 5044/2025, os quais relatam supostas irregularidades envolvendo possível conduta incompatível com os deveres funcionais atribuída a servidor público municipal.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025, com alteração promovida pela Portaria Municipal n° 142 de 18 de maio de 2026.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 16 JUNHO de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 186, DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 1533/2026,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 208 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar fatos constantes no Protocolo n.º 1533/2026, relacionados a procedimentos de conferência e controle realizados na unidade de saúde municipal.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025, com alteração promovida pela Portaria Municipal n° 142 de 18 de maio de 2026.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 16 JUNHO de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 187, DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 5045/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 208 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar fatos constantes no Protocolo n.º 5045/2025, que relatam supostas irregularidades envolvendo possível conduta incompatível com o dever funcional atribuída a servidor público municipal.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025, com alteração promovida pela Portaria Municipal n° 142 de 18 de maio de 2026.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas

atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 16 JUNHO de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 188, DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 902/2026,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 208 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar fatos constantes no Protocolo n.º 902/2026, relacionados à execução e fiscalização de contrato administrativo.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025, com alteração promovida pela Portaria Municipal n° 142 de 18 de maio de 2026.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 16 JUNHO de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 189, DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 1801/2026,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 208 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar fatos constantes no Protocolo n.º 1801/2026, que relatam supostas irregularidades envolvendo possível conduta incompatível com o dever funcional atribuída a servidor público municipal.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025, com alteração promovida pela Portaria Municipal n° 142 de 18 de maio de 2026.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 16 JUNHO de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA n.º 191, 17 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LOM (Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP):

“DESIGNA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.”

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.019,

de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO: a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observadas as disposições contidas na Lei n. 13.019/2014**;**

RESOLVE:

Artigo. 1.º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibaté de que trata Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos a seguir relacionados:

• **Ana Laura Olimpio Cristino,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

• **Eder Edson de Carvalho**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

• **Vilma dos Santos Souza,** vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

• **Livia de Lima Maroni,** vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

• **Jezer Narcizo de Campos,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

• **Felipe Thomaz de Freitas,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo único. Os membros da Comissão, referidos no caput deste artigo, não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem ou pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Artigo. 2º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas in loco às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Artigo. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo. 4º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é formada para monitorar e avaliar todos os termos de parceria firmado pelo município.

Artigo. 5º – Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ibaté/SP, 17 de junho de 2026.

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para contratação por tempo determinado na função de **COZINHEIRA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas, dessa municipalidade, nos dias **18/06, 19/06 ou 22 DE JUNHO DE 2026**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

COZINHEIRA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
24º	REGIANE DIANA MARCICO SCUZATE	25/12/1983

Ibaté/SP, 17 de junho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2026, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **19 DE JUNHO DE 2026**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da contratação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
79	200	RAFAELA GRACIANO ULPRIST

Ibaté/SP, 17 de junho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO

PROCESSO FLOWDOCS Nº: 1768/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 32/2026 **OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviço de aplicação de herbicida no Município de Ibaté/SP. **RECORRENTE:** C.G.I. Serviços LTDA.-ME **RECORRIDA:** Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora LTDA.

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa C.G.I. Serviços contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa Imuni Control. Após análise minuciosa dos autos, do Edital e das contrarrazões apresentadas, profiro a seguinte decisão fundamentada:

1. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E VERIFICAÇÃO EM PORTAIS OFICIAIS

Inicialmente, cumpre registrar que este Pregoeiro, no exercício das atribuições conferidas pelo item 12.4 do Edital e pela Lei 14.133/2021, realizou a **verificação das condições de habilitação da recorrida em sítios eletrônicos oficiais**. Foram consultados os portais emissores de certidões e licenças, restando **plenamente validados** documentos como o Alvará Sanitário e o Alvará de Funcionamento, os quais possuem validade jurídica incontestável e comprovam condições preexistentes à abertura do certame.

2. DA DILIGÊNCIA E DA PLANILHA DE CUSTOS

A recorrente alega a falta de apresentação imediata da planilha de custos. No entanto, é imperativo destacar que o valor ofertado pela Imuni Control **não restou inexequível**, situando-se acima do patamar de 50% do valor orçado pela Administração, o que afasta qualquer presunção legal de inviabilidade.

Conforme o item 11.9 do Edital, a convocação para apresentação de planilha é uma faculdade do Pregoeiro para fins de adequação ao valor final. No caso em tela, foi **aberta diligência saneadora**, e a empresa Imuni Control apresentou a planilha de custos solicitada, demonstrando de forma clara a viabilidade econômica de sua proposta. Ressalto que tal solicitação ocorreu **apenas para complementar e robustecer a decisão administrativa**, uma vez que, por não haver presunção de inexequibilidade, o Edital não torna a planilha um documento de apresentação obrigatória e imediata no ato da proposta para este nível de preço [11.9, 210, 211].

3. DA CAPACIDADE TÉCNICA E COMPATIBILIDADE DE CNAE

As alegações da recorrente quanto à suposta necessidade de CNAE e atestados especificamente "agrícolas" (CNAE 0161-0/01) carecem de amparo fático e jurídico. O **objeto do Edital PE 32/2026** é cristalino ao definir que os serviços de controle de plantas daninhas serão executados em **áreas urbanas**, especificamente em ruas, praças, calçadas e áreas internas/externas de prédios públicos do Município de Ibaté. Não se trata de exploração de lavouras ou produção agrícola, mas de **zeladoria e manutenção urbana**.

Dessa forma, a recorrida detém o **CNAE 8130-3/00 (Atividades Paisagísticas)**, que abrange expressamente o tratamento e a manutenção de jardins, áreas verdes e espaços públicos, sendo este o enquadramento mais preciso para a execução de serviços em vias públicas.

No que tange aos atestados de capacidade técnica, a **Lei 14.133/2021 (art. 67)** e o item 12.14.1 do Edital exigem que a comprovação se dê em atividades **pertinentes e compatíveis**, rechaçando a exigência de identidade absoluta. A aplicação de herbicidas em ambiente urbano compartilha a mesma complexidade tecnológica e operacional do controle de pragas urbanas — ambas envolvem o manuseio de produtos químicos, pulverização controlada em áreas habitadas e uso rigoroso de EPIs.

Portanto, acolher a tese da recorrente seria impor uma interpretação restritiva não prevista no Edital, o que feriria de morte os princípios da razoabilidade, da isonomia e da busca pela ampla competitividade. A experiência comprovada da recorrida em serviços correlatos de desinsetização e manutenção de áreas verdes é, para todos os fins legais, suficiente e compatível com o objeto licitado

4. DO FORMALISMO MODERADO E INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública rege-se pelo princípio do **formalismo moderado** e da busca pela **proposta mais vantajosa**. Erros formais ou dificuldades técnicas no sistema para anexação de documentos não podem sobrepor-se à realidade dos fatos: a empresa é habilitada, possui as licenças válidas e apresentou o menor preço exequível. Inabilitar a melhor proposta por questões meramente instrumentais seria ferir o interesse público e a economicidade, sendo que os documentos apresentam situação existente a sessão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando que:

1. Os documentos foram verificados e validados em **portais oficiais**;

2. A **diligência** confirmou a viabilidade da proposta através da planilha de custos apresentada, bem como o CNAE apresentado está em conformidade com os serviços a serem executados;

3. O valor **não é inexequível**, dispensando a obrigatoriedade inicial de planilha conforme parâmetros do Edital e normas vigentes;

DECIDO pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa C.G.I. Serviços e, consequentemente, **MANTENHO A HABILITAÇÃO** da empresa **Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora LTDA.**, por estar em estrita conformidade com o Edital e a legislação aplicável e encaminho os autos a autoridade superior para análise e decisão.

Ibaté/SP, 17 de junho de 2026.

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 022/2026
Processo nº 1557/2026

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: DISPENSA ELETRONICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPO PARA DIETA ENTERAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL EM REGIME DE CESSÃO DE USO (COMODATO), INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ/SP.

O Município de Ibaté/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 022/2026, Processo Administrativo nº 1557/2026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Data de início de envio de **PROPOSTA: 18/06/2026, às 08h15min. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 22/06/2026 às 18h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2026 às 08h50min. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 11h00min do dia 23/06/2026.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3343-9800 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 em dias de expediente.

Ibaté/SP, 17 de junho de 2026

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos